CONTRATO Nº. 041/2026
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000774/2026

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **GIRLENE DOS SANTOS SILVA (PLENNUS CONSTRUÇÃO E COMERCIOS)-ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. JOZIEL ALVES.

CONTRATADO: Empresa GIRLENE DOS SANTOS SILVA (PLENNUS CONSTRUÇÃO E COMERCIOS)-ME, Inscrita no CNPJ sob o nº. 14.202.704/0001-51, estabelecida na Localidade Lagoa de Cima- São Braz do Piauí-PI, neste ato representada pelo senhor GIRLENE DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO , SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, nascido(a) em 05/01/1980, n° do CPF 288.191.628-73, residente e domiciliado na cidade de São Braz - PI, na Localidade lagoa de Cima, CEP: 64783-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO - U.E ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA - MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 129.389,53 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços é de 120 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.1028.0000 – CONST. OU AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	4.4.90.51.00	500
02.10.03 - FUNDEB	12.361.00049;1052.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	4.4.90.51.00	540

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data,

qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 27 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOZIEL ALVES

GIRLENE DOS SANTOS SILVA:28819162873

Assinado de forma digital por GIRLENE DOS SANTOS SILVA:28819162873

GIRLENE DOS SANTOS SILVA (PLENNUS CONSTRUÇÃO E COMERCIOS)-ME
GIRLENE DOS SANTOS SILVA

Testemunha Maria Joana da Silva Alves

CPF: 006873457-31

Testemunha Jatuba Dias Silva

CPF: 036.566.943-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047FAE9788DC3B0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 058/2026

Dispõe sobre a nomeação de membro para integrar a Equipe Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios do município de Guaribas - PI.

O Prefeito Municipal de Guaribas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 145/21, que dispõe sobre a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios no município Guaribas, e da Portaria nº 016/2026, de 06/01/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSINALDO PEREIRA ALVES, portador do RG-CPF, 460.888.018-75, membro voluntário para integrar a Equipe da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios do município de Guaribas, nomeada pela Portaria nº 016/2026, de 06/01/2026.

Art. 2º - O membro da Brigada Voluntaria Civil, nomeado por esta Portaria, atuará em conformidade com as diretrizes da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, sem vínculo empregatício.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2026.

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE:
30387988866

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:12528206388FC47E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000774/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** A Empresa GIRLENE DOS SANTOS SILVA (PLENNUS CONSTRUÇÃO E COMERCIOS)-ME, Inscrita no CNPJ sob o nº. 14.202.704/0001-51, estabelecida na Localidade Lagoa de Cima- São Braz do Piauí-PI. **Data Assinatura:** 27 de de março de 2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO - U.E ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA - MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. **Valor Global:** R$ 129.389,53 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais cinquenta e três centavos). **Período Execução/Vigência:** 120 dias após a assinatura do contrato. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO I, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante JOZIEL ALVES – Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: GIRLENE DOS SANTOS SILVA (PLENNUS CONSTRUÇÃO E COMERCIOS)-ME – Proprietário: GIRLENE DOS SANTOS SILVA. RECURSO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.1028.0000 – CONST. OU AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	4.4.90.51.00	500
02.10.03 - FUNDEB	12.361.00049;1052.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	4.4.90.51.00	540

Id:0F8BF7157D7BC470

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000774/2026
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO I, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** A Empresa GIRLENE DOS SANTOS SILVA (PLENNUS CONSTRUÇÃO E COMERCIOS) - ME, Inscrita no CNPJ sob o nº. 14.202.704/0001-51, estabelecida na Localidade Lagoa de Cima- São Braz do Piauí-PI. **VALOR: R$ 129.389,53 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais cinquenta e três centavos) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO - U.E ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA - MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. **Ratificação/Homologação:** 27 de março de 2026. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:073856434C3FC0BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

PORTARIA Nº 230/2026
GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, art. 66, VI da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 720/2025, e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que esta nomeação não incide na vedação imposta pela Súmula Vinculante de nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

CONSIDERANDO o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo para nomear os titulares dos cargos em comissão, conforme o parágrafo único do art. 7º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para cargos comissionados se submetem ao Regime Jurídico Único do Município, no que for aplicável, nos termos do art. 250 da mesma Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **ROBÉRIO ANTONIO DE CARVALHO**, portador(a) do Documento de Identificação - RG/CPF nº 100.728.983-05, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º A remuneração do cargo para o qual o(a) servidor(a) está sendo nomeado(a) perceberá a remuneração referente ao padrão de vencimento **código da remuneração CC– XV**, conforme estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 720/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março do corrente ano. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 06 de março de 2026.

Wiliane Kelly da Silva

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal